



CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro ([email: rodrigo.pinheiro@caruaru.pe.gov.br](mailto:rodrigo.pinheiro@caruaru.pe.gov.br)), extensivo ao Senhor Secretário de Educação, Kaio Colaço (e-mail: [kaio.bezerra @caruaru.g12.br](mailto:kaio.bezerra@caruaru.g12.br)), para que viabilizem a realização de uma uma fiscalização abrangente nas escolas da rede pública e privada do município. O objetivo primordial desta ação é assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa assegurar o pleno cumprimento da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta lei garante as pessoas com TEA os mesmos direitos e benefícios concedidos a todas as pessoas com deficiência, destacando a responsabilidade dos órgãos públicos em garantir a aplicação eficaz desta legislação.

A lei enfatiza a necessidade de profissionais capacitados não apenas para educar, mas também para identificar e desenvolver o potencial único de cada pessoa com TEA, facilitando sua plena participação na sociedade. Adicionalmente, a Lei nº 12.764/2012 determina o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoas com TEA.

Em consonância com o Princípio da Igualdade, previsto na Constituição Federal, que assegura tratamento igualitário aos iguais e desigual aos desiguais na medida de suas necessidades, buscamos garantir que os direitos das pessoas com TEA sejam respeitados e promovidos.

Recentemente, em diálogo com pais de crianças e jovens com TEA, fomos informados sobre possíveis irregularidades no cumprimento desta legislação em instituições de ensino públicas e privadas da nossa cidade. É importante ressaltar que o artigo 7º da Lei nº 12.764/2012 prevê penalidades para escolas que se recusem a matricular alunos com TEA.

Diante do exposto, solicitamos a realização de uma fiscalização nas escolas da nossa cidade, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral da Lei nº 12.764/2012 e garantir que as pessoas com TEA tenham seus direitos respeitados e suas necessidades atendidas de forma adequada.

Por essa razão, apresento esta propositura à consideração dos demais pares, para a qual solicito especial atenção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Dê-se ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Reuniões, 01º de abril de 2025.